



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sanciono*

**LEI Nº 101/2002 DE 02 DE JULHO DE 2002.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Governador Lindenberg, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** – É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas das negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e operação.

**Art. 5º** - Fica criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 6º** - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

**TÍTULO II  
DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º** - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO II -  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I -  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II -  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar nas condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

VIII - Articular entre os diversos órgãos públicos e iniciativas populares, com vistas a serem criados sistemas de proteção Integral e de Proteção Especial a criança e adolescentes.

**SEÇÃO III -  
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 (quatorze) membros e 14 (quatorze) suplentes, sendo:

I - 14 (quatorze) membros, 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, representando o Poder Executivo municipal pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e,
- e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Membro do Poder Legislativo Municipal, e;
- g) Assessoria Jurídica dos Poderes Executivo e Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - 14 (quatorze) membros, 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelas seguintes organizações não governamentais representativas da participação popular:

- A) Associação de moradores;
- B) Pastoral da Criança;
- C) Pastoral da Família;
- D) Igrejas evangélicas;
- E) Associação de produtores rurais,
- F) Loja Maçônica Papa João XXIII nº 35;
- G) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Santos Pinto".

**Art. 12** - O Conselho será presidido por um dos membros titular eleito pelo próprio órgão e na falta do titular por suplente legal devidamente empossado, e após, será designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 14** - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração Pública Municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seus órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para formular o Regimento Interno para sua organização e o seu funcionamento.

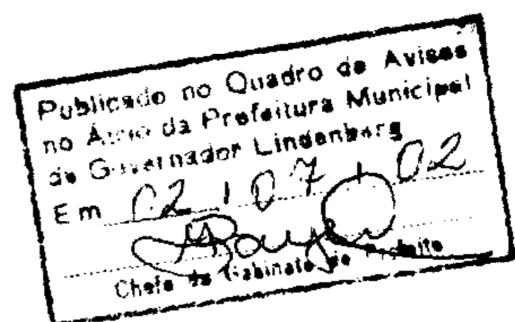
**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções à execução desta Lei, devendo os mesmos, serem aprovados por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho supracitado;

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.

**ANDRESSA MARIA BAYER**  
Chefe de Gabinete